



**LEI ORDINÁRIA Nº 1.551 DE 22 DE MARÇO DE 2019**

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE  
ASCURRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LAIRTON ANTÔNIO POSSAMAI**, Prefeito Municipal de Ascurra. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** – Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo, com a finalidade de orientar, promover e emitir sugestões para o desenvolvimento do turismo no município de Ascurra.

**Art. 2º** – O Conselho Municipal de Turismo, compor-se-á de Membros representantes de órgãos da comunidade com vínculo e interesses no desenvolvimento turístico de Ascurra.

**Art. 3º** – O Conselho, que será presidido por um (1) membro, escolhido na forma prevista pelo parágrafo único do artigo 6º da presente Lei entre os representantes dos seguimentos abaixo, terá a seguinte composição: - EMENDA MODIFICATIVA N. 1.

I – 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

II – 1 (um) representante da Diretoria de Cultura;

III – 1 (um) representantes da Secretaria de Educação;

IV – 1 (um) representante do ramo do de hospedagem e turismo;

V – 1(um) representante da Diretoria, Esportes e Lazer;

VI – 1(um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas;

VII – 1 (um) representante da Secretaria de Administração;

VIII – 1(um) representante da EPAGRI;

IX – 1(um) representante do Rotary Clube de Ascurra;

X – 1 (um) representante do ramo dos Restaurantes, Bares e Similares; - EMENDA SUPRESSIVA N. 2.

XI – 1 (um) representantes do Poder Legislativo Municipal;

§ 1º – Suprimido; - EMENDA SUPRESSIVA N. 2.

§ 2º – Os membros do Conselho Municipal de Turismo, terão mandato de 02 (dois) anos, não receberão remuneração, sendo considerado relevante o serviço prestado ao município, podendo ser reconduzidos.



**Art. 4º** – Sempre que algum membro do Conselho tiver que se afastar, ou negligenciar suas atribuições, o Presidente, após decisão do plenário, solicitará por ofício, à classe correspondente, a indicação de novo titular.

**Art. 5º** – Compete ao Conselho:

I – Orientar, promover e emitir as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II – Estudar e propor à administração municipal, medidas de expansão e amparo ao turismo, em colaboração ao órgão e entidades oficiais especializadas;

III – Opinar na esfera do Poder Executivo ou quando consultado pela Câmara Municipal, sobre anteprojetos ou projetos de lei, que se relacionem com o turismo;

IV – Sugerir formas de incentivos fiscais, voltados para o desenvolvimento do turismo local;

V – Analisar o mercado turístico, definindo os empreendimentos e ações prioritárias a serem estimuladas e desenvolvidas;

VI – Estimular as iniciativas públicas e privadas, tendentes a desenvolver o turismo no Município;

VII – Fomentar direta ou indiretamente as iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria, do turismo, coordenando a execução de projetos considerados de interesse municipal;

VIII – Estimular e fomentar a ampliação, designação reforma e melhoria da qualidade da infraestrutura turística municipal;

IX – Inventariar, hierarquizar e ordenar a ocupação de áreas e locais de interesse turístico e estimular o aproveitamento dos recursos naturais e culturais que integram o patrimônio turístico com vistas a sua preservação, de acordo com a legislação pertinente;

X – Estimular as iniciativas destinadas a preservar o ambiente natural e a fisionomia sócio cultural do município, em articulação com os demais órgãos e entidades competentes;

XI – Promover, junto às autoridades competentes, os atos e medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades turísticas, a melhoria ou aperfeiçoamento dos serviços oferecidos aos turistas e a facilitação do deslocamento de pessoas no território municipal com finalidade turística;

XII – Celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes com organizações ou entidades públicas e privadas para a realização do seu objetivo;

XIII – Conceder prêmios e outros incentivos ao turismo;



XIV – Elaborar o seu regimento interno e submetê-lo a homologação do Prefeito.

**Art. 6º** – O Conselho Municipal de Turismo de Ascurra, terá uma diretoria constituída de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário

Parágrafo único – O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos na primeira reunião de cada mandato do Conselho, através de votação a ser realizada entre seus membros. - EMENDA MODIFICATIVA N. 1.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á ordinária, bimestralmente. As reuniões extraordinárias se farão quando da necessidade e em conformidade com o que dispuser seu Regimento Interno, que deverá ser elaborado pelos membros do Conselho e aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal dentro do prazo de 120 dias a partir da publicação da presente Lei.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo fornecerá a estrutura administrativa necessária à conveniente execução dos trabalhos do Conselho.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Ascurra/SC, 22 de março de 2019.

  
**LAIRTON ANTÔNIO POSSAMAI**  
Prefeito